



0276

CONTRATO Nº 130/2021

PROCESSO Nº 1108/2021 – MUNICÍPIO DE IÚNA

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/n.º, Bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROSSEGUIR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.281.634/0001-46, com sede na Rua Pau do Café, n.º 1063, Jardim Arco Iris, Diadema/SP, cep: 09.961-040, telefone: (11)4043-2698, endereço eletrônico: [prossequirjcarlos@yahoo.com.br](mailto:prossequirjcarlos@yahoo.com.br), neste ato representada por **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF n.º 981.921.596-04 e RG n.º 52.917.960-X SSP/SP, residente na Rua Pau do Café, n.º 1.168, bairro Casa Grande, Diadema/SP, cep: 09.961-040, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E COZINHA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E FAXINEIRO), A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E EPI'S PARA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO.**



0277

## 02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$526.409,10 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos), sendo, 35 serviços por 6 meses, totalizando 210 serviços.
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

## 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Camila Batista de Aguiar, matrícula nº 308843, Fabiano de Oliveira Lino, matrícula nº 308859 e Ricardo Evangelista Leite, matrícula nº 303821, nomeados pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

## 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276, 200001.1212200122.040.33903900000 – Ficha



9  
0278

703, 110002.1030100202.077.33903900000 - Ficha 030, 200002.1236100132.168.33903900000 -  
Ficha 757, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;



0379

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



0280

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado do anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 08 de novembro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde

JOSE CARLOS DE ARAUJO:98192159604  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE ARAUJO:98192159604  
Dados: 2021.11.08 17:16:47 -03'00'  
PROSSEGUIR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA

José Carlos de Araújo / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

0282

ANEXO - CONTRATO Nº 000130/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002969

Origem		Processo	001108/2021				
Contrato	Contrato Nº 000130/2021						
Empresa	PROSSEGUIR FORN. DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA EPP						
CNPJ	CNPJ: 06.281.634/0001-46						
Endereço	RUA PAU DO CAFE, 1063 - JARDIM CASA GRANDE - DIADEMA - SP - CEP: 09961040						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1.1.contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, higienização, limpeza e cozinha (auxiliar de serviços gerais e faxineiro), a serem executados de forma continua para as secretarias municipais, incluindo mão de obra e epi's para efetivação do serviço.		SV	210,00	2.506,71	526.409,10
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							526.409,10
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							526.409,10
PROSSEGUIR FORN DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA EPP:							526.409,10

JOSE CARLOS DE ARAUJO:98192159604  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE ARAUJO:98192159604  
Dados: 2021.11.08 17:19:50 -03'00'

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Novembro de 2021.

**Contratado:** Bruno Gomes Lucindo - CPF: 163.390.657-40.  
**Valor:** R\$ 6.498,34 (Seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).  
**- Contrato nº 083/2021**  
**Contratado:** Eliane Campos de Aquino Serpa - CPF: 096.849.717-96.  
**Valor:** R\$ 4.620,00 (Quatro mil e seiscentos e vinte reais).  
**- Contrato nº 084/2021**  
**Contratado:** Elina Maria da Conceição Silva - CPF: 062.308.946-70.  
**Valor:** R\$ 6.499,00 (Seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais).  
**- Contrato nº 085/2021**  
**Contratado:** Elizeth Rodrigues Galdino dos Santos - CPF: 045.612.967-78.  
**Valor:** R\$ 6.459,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).  
**- Contrato nº 086/2021**  
**Contratado:** Elziane Costa de Lima Moura - CPF: 120.339.067-01.  
**Valor:** R\$ 6.417,08 (Seis mil e quatrocentos e dezessete reais e oito centavos).  
**- Contrato nº 087/2021**  
**Contratado:** Gilson Teofilo de Moraes - CPF: 045.611.917-55.  
**Valor:** R\$ 6.462,04 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).  
**- Contrato nº 088/2021**  
**Contratado:** Irene Maria dos Reis Carvalho - CPF: 015.363.267-47.  
**Valor:** R\$ 6.497,22 (Seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).  
**- Contrato nº 089/2021**  
**Contratado:** Jaqueline Campos de Souza Freitas - CPF: 120.959.267-30.  
**Valor:** R\$ 6.450,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).  
**- Contrato nº 090/2021**  
**Contratado:** José Antônio Garcia - CPF: 479.465.477-49.  
**Valor:** R\$ 6.490,66 (Seis mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).  
**- Contrato nº 091/2021**  
**Contratado:** Leonardo Rosa de Lima - CPF: 079.055.147-06.  
**Valor:** R\$ 6.498,76 (Seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).  
**- Contrato nº 092/2021**  
**Contratado:** Lindomar Costa de Lima - CPF: 094.822.157-70.  
**Valor:** R\$ 6.409,92 (Seis mil e quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).  
**- Contrato nº 093/2021**  
**Contratado:** Marlina da Silva Amorim Liparizi - CPF: 085.715.227-07.  
**Valor:** R\$ 6.450,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).  
**- Contrato nº 094/2021**  
**Contratado:** Mathias Sangi Garcia - CPF: 112.021.627-38.  
**Valor:** R\$ 5.565,50 (Cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).  
**- Contrato nº 095/2021**  
**Contratado:** Nelson Alcântara da Silva - CPF: 784.630.767-34.  
**Valor:** R\$ 6.499,96 (Seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).  
**- Contrato nº 096/2021**  
**Contratado:** Penha Aparecida Peisini Pereira - CPF: 077.468.187-06.

**Valor:** R\$ 6.408,48 (Seis mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).  
**- Contrato nº 097/2021**  
**Contratado:** Sebastião Izaias Dias Moreno - CPF: 707.473.857-34.  
**Valor:** R\$ 5.398,00 (Cinco mil e trezentos e noventa e oito reais).  
**- Contrato nº 098/2021**  
**Contratado:** Tiago Hibner da Costa - CPF: 146.891.657-26.  
**Valor:** R\$ 5.304,00 (Cinco mil e trezentos e quatro reais).

**Data de assinatura dos Contratos:** 20/10/2021.  
**Vigência dos Contratos:** 20/10/2021 à 20/10/2022.  
**Protocolo 745505**

Iúna

EXTRATO

**Contrato Nº 130/2021**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iúna  
**Processo Nº:** 1108/2021  
**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021 do Município de Carmópolis de Minas/MG**  
**Contratado:** Prosseguir Fornecimento de Mão de Obra Efetiva Ltda  
**CNPJ:** 06.281.634/0001-46  
**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, higienização, limpeza e cozinha (auxiliar de serviços gerais e faxineiro), a serem executados de forma contínua par as secretarias municipais, incluindo mão de obra e EPI's para efetivação do serviço  
**Valor:** R\$526.409,10  
**Vigência:** 06 meses a partir desta publicação  
**ID:** 2021.037E0700001.16.0004

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval D S Junior  
 Secretário de Saúde

**Protocolo 745140**

EXTRATO

**Contrato Nº 131/2021**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iúna  
**Processo Nº:** 1416/2021  
**Adesão de Ata do Município de Ibatiba/ES**  
**Contratado:** Ecco Eireli  
**CNPJ:** 09.012.986/0001-94  
**Objeto:** contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora trabalhada, incluído operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas, recuperação de estradas vicinais, aplicação de revsol, além de outras demandas das secretarias municipais  
**Valor:** R\$149.926,00  
**Vigência:** 12 meses a partir desta publicação

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 745142**